

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.895 - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA N. PARTES PARTICIPAÇÕES LTDA – ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-009/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.416.635-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.289.799-49, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.307.816-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.764.199-20, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **N. PARTES PARTICIPAÇÕES LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.344.942/0001-36, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Carlos Schimidt nº 580 – Vila São Luis – Cep 86.804.350, neste ato representada por seu Procurador, **LUIZ NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.260.844-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.308.459-34, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Rua Suriname nº 52 – Bairro Vale Verde, nos termos da Procuração lavrada às folhas 049/050 do Livro P-19 do Serviço Notarial e Registro do Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-009/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o **fornecimento com prestação de serviços gráficos para confecção de formulário contínuo, papel carta e envelopes timbrados, para reposição do estoque da COHAB-LD**, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I- Edital de PREGÃO n.º **PP-009/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de março de 2012 e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de 05 de março de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de

8

acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento dos bens objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de **R\$. 10.445,10 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)**, distribuído da seguinte forma:

LOTE 01:

Un	Qtd	Descrição do Produto	Preço unitário proposto	Preço total proposto	Marca
Mil	80	Formulário contínuo, de folhas de cor branco alcalino, CARTA, gramatura 75g/m ² , nas medidas 240 mm x 305 mm (considerando a remalina) e 215 mm x 305 mm (livre de remalina), com logomarca impressa em 03 (três) cores; com microserrihas laterais e de formato - papel de primeira qualidade e fabricação nacional.	R\$. 47,25	R\$. 3.780,00	Gráfica Pérola

LOTE 02:

Und	Qtd	Descrição do Produto	Preço unitário proposto	Preço total proposto	Marca
Mil	120	Papel para documentos, tamanho A4, sem remalina, em folhas soltas, nas medidas 210mm x 297mm, na cor branco alcalino, gramatura 75g/m ² , com logomarca impressa em 03 (três) cores - material de primeira qualidade e de fabricação nacional.	R\$. 46,83	R\$. 5.619,60	Gráfica Pérola

LOTE 03:

Und	Qtd	Descrição do Produto	Preço unitário proposto	Preço total proposto	Marca
Und	15.000	Envelope Ofício, nas medidas 114mm x 229mm, em papel branco alcalino, de gramatura 75g/m ² , com chancela da COHAB impressa em 1 (uma) cor (preto) - Papel de Primeira Qualidade e de procedência nacional	R\$. 0,0697	R\$. 1.045,50	Gráfica Pérola

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento dos referidos materiais.

§ 2º. Constatando-se a entrega total dos materiais constantes do Lote acima discriminado, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

Handwritten signatures and initials

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato, **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela COHAB-LD.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O(s) material(is) gráfico(s) objeto do presente Contrato serão **fornecidos em parcela única**, no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela COHAB-LD, nas quantidades licitadas, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 1º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O(s) bem(s), objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo a que deu origem, os bens ou serviços, as quantidades exatas, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. Cada fornecimento somente será considerado concluído, a cada entrega dos materiais discriminados neste Contrato, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite apostado pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

8

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Submeter a arte gráfica do material à aprovação da COHAB-LD, antes do início de sua confecção;
- II - Proceder à entrega em parcela única dos materiais objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;
- III - Cumprir o prazo de entrega de até 30 (trinta dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela COHAB-LD);
- IV - Cumprir as garantias e prazos de validade oferecidos;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-009/2012-COHAB-LD e seus anexos;

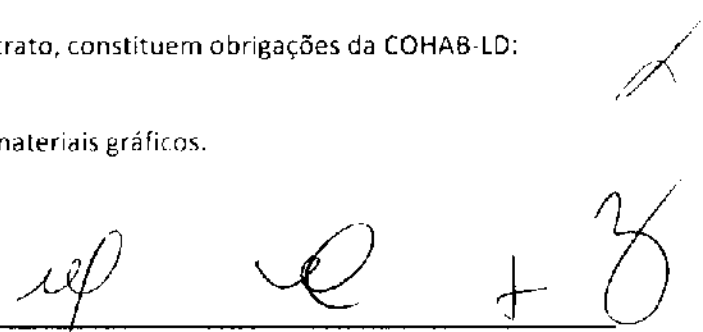
Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-009/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais gráficos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso** e/ou do valor correspondente na ordem de fornecimento, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

54º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

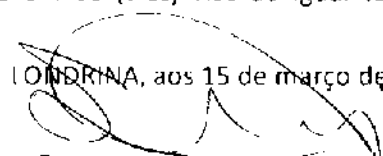
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas


MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Diretor Administrativo/Financeiro

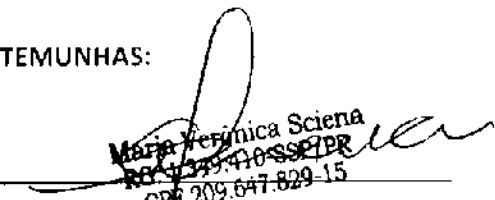
LONDRINA, aos 15 de março de 2012.


JOÃO ALBERTO VERÇOSA SILVA
Diretor Presidente

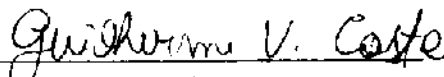

N. PARTES PARTICIPAÇÕES LTDA – ME.
LUÍZ NUNES BARBOSA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.)


Maria Fêrnica Sciena
RG: 4.494.410-99/PR
CPF: 209.647.829-15

2.)


Guilherme Vinicius Costa
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

